PREFEITURA DE AURORA DO TOCANTINS
CONSTRUINDO O AMANHÃ COM RESPONSABILIDADE
GESTÃO 2025-2028

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 194/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO E VICTOR OLIVEIRA DORTA REFERENTE À CADASTRAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA POSTERIOR CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS (JUCETINS) PARA REALIZAÇÃO DESTINADA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO celebrado entre a O O MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS-TO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº. 01.067.107/0001-10, sediada na Praça Zuza Tavares, S/Nº, Centro, Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, representada pelo seu gestor , o Sr. Edson Neiva da Silva, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF 533.212.271-34, residente em Aurora do Tocantins - TO, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Victor O Dorta Leilões, inscrita no CNPJ 53.323.687/0001-62 neste ato representada pelo Sr.º **VICTOR OLIVEIRA DORTA**, BRASILEIRO, CASADO, Leiloeiro Publico Oficial, nascido em 14/07/1988, nº do CPF 015.792.351-74, residente e domiciliado na cidade de Palmas - TO, na QUADRA ARNE 13 Alameda 4, nº SN, QUADRA A LOTE 2 CASA 05; Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-100, tendo em vista o CHAMAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026, considerando ainda as disposições estabelecidas na Constituição Federal de 1988; Lei nº 14.133/2021 e na forma do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro, do artigo 52 da Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração, e da Instrução Normativa nº 113, de 035/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio e pelas disposições fixadas nesse Edital e Anexos, têm justos e contratados entre si a prestação dos serviços de Leiloeiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O credenciamento de que trata este contrato obedece ao estabelecido no Regulamento do Sistema de Credenciamento por meio Edital de Chamamento Público nº 001/2026– ADM; expedido pelo Município de Aurora do Tocantins para contratação de prestação de serviço técnico de leiloeiro, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto o presente termo a Contratação de Leiloeiro Público Oficial, pessoa física,

mediante credenciamento de leiloeiro oficial registrado na junta comercial do estado do tocantins (jucetins) para realização destinada à alienação de bens móveis e inservíveis de propriedade da administração pública do município de Aurora do Tocantins – TO, nos termos da legislação vigente que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.

2.2 A celebração deste termo contratual de prestação de visa regulamentar os eventuais leilões de bens inservíveis a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda do bens inservíveis é ato exclusivo do Município de Aurora do Tocantins – TO, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço considerando o ao critério de antiguidade, a começar pelo mais antigo. A contratação assegura ao leiloeiro/contratado, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do Município, no decorrer da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO CONTRATADO para a realização do Leilão nº 001/2026 no Município de Aurora do Tocantins – TO, correndo por conta do CONTRATADO (A), todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciarios, transportes de pessoas e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

3.2 Os serviços objeto deste Termo deverão ser prestados em local previamente definido pela CONTRATANTE.

3.3 A execução dos serviços está condicionada ao Credenciamento a celebração deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO DA AUTORIZAÇAO DE VENDA

4.1 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que seencontram, não sendo de responsabilidade o leiloeiro ou do Município de Aurora do Tocantins - TO , quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

4.2 Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na cláusula sétima deste contrato.

4.3 Para a realização do leilão oficial, será necessária a laudo de avaliação emitido por comissão nomeada pelo prefeito.

4.4 Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

4.5 Quando da definição da alienação dos bens inservíveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas

experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

4.6 A critério do Contratante, as avaliações dos bens inservíveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Constituem obrigações do Município de Aurora do Tocantins - TO:

5.1.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.

5.1.2 Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

5.1.3 Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

5.1.4 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

5.1.5 Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

5.1.6 Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

5.1.7 Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro por meio de Comissão Especial de Avaliação.

5.1.8 Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32 referentes às publicações previstas na Legislação de regência.

5.1.9 Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

5.1.10 Na hipótese de suspensão, revogação, anulação do leilão ou desistência de compra do bem pelo arrematante, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento pelo Contratante.

5.2 Constituem obrigações do LEILOEIRO:

5.2.1 Prestação dos serviços de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do município, levantamento dos bens, arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens.

5.2.2 Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pelo Gestor do Município de Aurora do Tocantins – TO, dentro das normas do Termo de Contrato e no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

5.2.3 Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

5.2.4 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Aurora do Tocantins – TO, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

5.2.5 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município de Aurora do Tocantins – TO, mesmo em caso de ausênciaou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.

5.2.6 A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observânciadas exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

5.2.7 Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimadodo bem para a venda em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da autorização de venda, para analise e aprovação da Comissão de Avaliação Municipal;

5.2.8 Manter os bens em local seguro e providenciar a manutenção indispensável para a conservação dos mesmos.

5.2.9 Limpar e higienizar os bens.

5.2.10 Identificação e organização dos lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

5.2.11 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.

5.2.12 Não se pronunciar em nome do Município de Aurora do Tocantins – TO, a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

5.2.13 Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto.

5.2.14 Dar ciência ao Município de Aurora do Tocantins - TO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.2.15 Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços,ressarcindo o Município de Aurora do Tocantins - TO em até 5(cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.

5.2.16 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Aurora do Tocantins, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

5.2.17 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Aurora do Tocantins, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

5.2.18 Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.

5.2.19 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentosnecessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra;segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º

do Decreto 21.981/32.

5.2.20 Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto no21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

5.2.21 Não utilizar o nome do Município de Aurora do Tocantins - TO, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como porexemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

5.2.22 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

5.2.23 Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de Aurora do Tocantins, oua terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento deste Município.

5.2.24 Responder perante ao Município de Aurora do Tocantins – TO por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Aurora do Tocantins de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

5.2.25 Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens.

5.2.26 Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

5.2.27 Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.

5.2.28 Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

5.2.29 Manter o Contratante informado dos recursos apresentados da decisão do Leilão.

5.2.30 O contratado/leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificados.

5.2.31 Recolher ao Contratante, até o décimo dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do comitente e demais documentos previstos em lei;

5.2.32 Proceder à devolução do bem ao local a ser indicado pelo Contratante, em até 30 (trinta) dias;

5.2.33 Retirar a identificação dos bens arrematados (plaquetas de patrimônio e outros) e devolvê-las ao Contratante.

5.2.34 Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

5.2.35 Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do Detran/Ciretran;

5.2.36 Entregar aos arrematantes dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas e outros documentos necessários à transferência do bem.

5.2.37 Entregar ao Arrematante a documentação, providenciando o respectivo desembaraço junto a Delegacia de Trânsito — DETRAN, caso o bem leiloado seja veiculo automotor.

5.2.38 Realizar os leilões de acordo com expressa determinação e aprovação da Minuta do edital de Leilão pelo Contratante, em datas aprazadas em conjunto.

5.2.39 Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como principalmente na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Aurora do Tocantins;

6.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de **5% (cinco porcento) sobre o valor de venda de cada bem ou lote arrematado**, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão; conforme instrução Normativa do DNRC nº 113/2010, art. 12, inciso II, alínea "A" e "B" respecitivamente, a ser pago pelo comprador.

7.2 Não cabe ao Município de Aurora do Tocantins – TO, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la; e ainda, nenhum outro pagamento além da comissão referida

7.3 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Aurora do Tocantins – TO;

7.4 Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, noprazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município de Aurora do Tocantins – TO, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pelo Município de Aurora do Tocantins – TO.

7.5 Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município de Aurora do Tocantins efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

7.6 O leiloeiro renuncia expressamente o Município de Aurora do Tocantins – TO, do

pagamento da comissão prevista no artigo 24 do decreto federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

7.7 O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro,emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços exclusivamente contratados e inerentes à sua atividade.

CLÁUSULA OITAVA – DO BEM NÃO ARREMATADO

8.1 Não havendo arrematação do bem, este deverá ser submetido a novos procedimentos de leilão a fim de efetivar a venda dos bens inservíveis definidos no referido procedimento termos da legislação própria do município.

8.2 O Contratado deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens inservíveis. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

8.3 Após a terceira tentativa, a forma de venda dos bens inservíveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação. Também neste caso, a participação do leiloeiro designado, não poderá ser dispensada, salvo hipótese prevista no edital.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO **será até o dia 17 de agosto de 2027**, a contar da assinatura do presente contrato, admitida prorrogação por interesse da Administração, nos termos do da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1.1. O LEILOEIRO ficará sujeito, pela inexecução das condições estipuladas neste Termo, às penalidades estabelecidas legalmente e no Edital de credenciamento que precedeu esse instrumento, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme legislação vigente.

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei 14.133/2021):

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequencias e pelos motivos

previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentesdo presente Termo.

11.3 Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ou reembolso de valores ao leiloeiro, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

11.4 Este termo poderá ser revogado nos termos no que dispõe da Lei 14.133/2021.

11.5 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1 Do presente Termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município de Aurora do Tocantins – TO e os prepostos pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

CLAÚSULA DECIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

13.1 Não obstante o Contratado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratado é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.

13.2 Para a fiscalização do contrato a ser firmado o Gestor do Município de Aurora do Tocantins – TO designará por meio de ato formal a servidora responsavel para acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

13.2 O FISCAL deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Expedir ordens de execução de serviços;

b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;

c) Fiscalizar a execução do credenciamento quanto à qualidade desejada;

d) Comunicar ao LEILOEIRO o descumprimento deste Termo e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

e) Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula desteTermo;

f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações estipuladas;

g) Solicitar ao LEILOEIRO todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

13.2.1 Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registratará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para a imediata correção das falhas detectaadas, sempre prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.

13.4 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado/Leiloeiro, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

I) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

II) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

14.2 A renovação automática do credenciamento ficará condicionada a apreciação por parte da Procuradoria Geral do Município, através das informações das auditorias realizadas e registradas no processo do CREDENCIADO; que examinará o aditivo contratual.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto da Lei 14.133/2021.

15.2 Ocorrerá o descredenciamento a pedido do Credenciado, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior; ou quando o Gestor Municipal rescindir unilateralmente o contrato, em virtude de inadimplência contratual;

15.3 O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Considera-se parte integrante deste termo contratual as instruções e demais atos normativos regulamentadores da prestação dos serviços emitidos pelo Município de Aurora do Tocantins – TO;

16.2 Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

16.3 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhistas, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

16.4 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

16.5 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com o Município.

16.6 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, e das demais normas legais e regulamentares incidentes da espécie.

CLÁUSUAL DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17 A publicação do extrato/resumo deste contrato será de responsabilidade do Municipio de Aurora do Tocantins – TO .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

PREFEITURA DE AURORA DO TOCANTINS
CONSTRUINDO O AMANHÃ COM RESPONSABILIDADE
GESTÃO 2025-2028

18 Fica eleito o Foro da Comarca de Taguatinga/TO, por mais privilegiado que outro seja, para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes deste Processo de Credenciamento, não resolvidas na esfera Administrativa, conforme dispõe o na Lei 14.133/2021, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teore forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Aurora do Tocantins – TO, 18 de agosto de 2026.

EDSON NEIVA DA SILVA:53321227134
Assinado de forma digital por EDSON NEIVA DA SILVA:53321227134

MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO
Edson Neiva da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

VICTOR OLIVEIRA DORTA:01579235174
Assinado de forma digital por VICTOR OLIVEIRA DORTA:01579235174
Dados: 2026.08.18 14:13:16 -03'00'

Victor O Dorta Leilões,
CNPJ 53.323.687/0001-62
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____